



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA Nº 03 (ADITIVA) - ecj
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047/15, que "dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais e regula a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal."

Insira-se o artigo onde couber, a proposição em epígrafe, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. *O Poder Executivo deve desenvolver uma política de educação fiscal para o contribuinte que promova:*

I - *a conscientização do contribuinte sobre a importância da regularidade e pontualidade no cumprimento de suas obrigações tributárias para os fins de manutenção e desenvolvimento dos serviços públicos;*

II - *a informação aos contribuintes sobre benefícios na redução dos custos dos créditos fiscais, quando o pagamento for efetuado antes da inscrição dos créditos em dívida ativa.*

JUSTIFICAÇÃO

Percebe-se que é de suma importância o conhecimento por parte de cada cidadão de seus direitos e deveres e, dentre eles, o que trata da questão fiscal.

Nesse sentido, a presente emenda tem o escopo de conscientizar o contribuinte sobre a importância da regularidade e pontualidade de suas obrigações.

Sala das Sessões, em


Deputada SANDRA FARAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Nº 1
FOLHA _____ RUBRICA _____